



TERMO DE REFERÊNCIA

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e treinamento prático continuado com execução assistida e implementação metodológica da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP.

A contratação compreende, de forma integrada e estruturada:

I – Revisão e atualização das normativas internas afetas às contratações públicas, com apresentação de propostas de ajustes e elaboração de minutas complementares;

II – Implementação prática e assistida dos procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação);

III – Implementação prática e assistida dos procedimentos licitatórios nas modalidades pregão e concorrência;

IV – Capacitação continuada e em serviço da equipe técnica envolvida nas contratações públicas;

V – Estruturação metodológica e suporte técnico para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2027;

VI – Disponibilização de modelos, fluxogramas, checklists e instrumentos operacionais necessários à consolidação das rotinas internas;

VII – Suporte técnico especializado contínuo, inclusive sob demanda, durante a execução dos processos reais de contratação.

Trata-se de serviço de caráter estratégico, técnico e estruturante, voltado à consolidação da governança das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2. Natureza do Serviço

O objeto possui natureza técnica especializada, predominantemente intelectual e não padronizada de execução continuada e integrada, personalíssima, em razão da metodologia aplicada e da notória especialização da profissional indicada, enquadrando-



se no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver consultoria técnica especializada e treinamento/aperfeiçoamento de pessoal com aplicação prática na rotina administrativa.

3. Quantitativos

A contratação será realizada em 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes a 10 (dez) meses de execução continuada, com atendimento técnico mensal estruturado por etapas e suporte contínuo durante toda a vigência contratual.

Unidade de medida: mês

Quantidade: 10 (dez)

A opção pela unidade mensal decorre da natureza contínua do serviço, que exige acompanhamento progressivo e cumulativo das rotinas institucionais.

4. Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do instrumento contratual. O cronograma técnico detalhado deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5. Possibilidade de Prorrogação

Considerando que o objeto envolve serviço técnico especializado de natureza continuada e existe a necessidade de consolidação institucional das rotinas implantadas, o suporte técnico poderá demandar continuidade para aperfeiçoamento do PCA e das práticas licitatórias, sendo que, justificadamente, o contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade, sejam observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e exista dotação orçamentária suficiente.

A eventual prorrogação dependerá de avaliação técnica da execução contratual e dos resultados obtidos. Como se trata de serviço de natureza intelectual e com previsão de entregas contínuas, é possível a prorrogação, nos termos do art. 107, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Câmara Municipal de Pirassununga/SP, que integra este processo como documento de suporte à instrução da inexigibilidade de licitação.



A contratação direta é justificada pela necessidade de suporte técnico-jurídico especializado para orientar a Câmara Municipal na implementação integral e prática da Lei nº 14.133/2021, com foco na elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), na revisão das normativas internas e na capacitação da equipe responsável pelas contratações públicas.

O ETP aponta os seguintes problemas institucionais a serem enfrentados:

- Obsolescência normativa decorrente da revogação da Lei nº 8.666/93;
- Deficiências nos processos de contratação direta e licitação;
- Ausência de capacitação específica da equipe interna para aplicação da nova lei;
- Inexistência de metodologia institucional para elaboração e gestão do PCA;
- Risco de nulidades, responsabilização dos agentes públicos e apontamentos pelos órgãos de controle externo.

A partir da análise técnica e da avaliação de alternativas, o ETP conclui que:

- A execução interna é inviável devido à ausência de pessoal com qualificação técnica adequada e disponibilidade funcional;
- A contratação de empresa genérica de consultoria institucional é inadequada, por não atender às peculiaridades jurídicas e operacionais da Edilidade;
- A contratação de consultoria jurídica especializada em Direito Público, com notória especialização na Lei nº 14.133/2021, é a única solução tecnicamente viável, por permitir atendimento personalizado, atuação prática, produção normativa, apoio direto à equipe interna e capacitação metodológica para o planejamento das contratações públicas.

Com isso, fica caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a adoção do regime jurídico da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 72 da mesma Lei.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à implementação prática, estruturada e assistida da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga/SP, com execução continuada ao longo de 10 (dez) meses.

A solução não se limita à prestação pontual de consultoria, mas compreende um ciclo completo de diagnóstico, estruturação normativa, implementação prática, capacitação institucional, consolidação de rotinas e transferência de conhecimento.

1. Concepção da solução



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

A concepção da solução partiu do diagnóstico institucional realizado no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de:

- Adequação normativa interna à nova Lei de Licitações e Contratos;
- Implementação prática e segura dos procedimentos de contratação direta e das modalidades de licitação;
- Elaboração de instrumento normativo e metodologia aplicável ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- Capacitação continuada da equipe técnica;
- Apoio técnico personalizado na rotina das contratações públicas, com atuação sob demanda.

Essa contratação se diferencia de serviços genéricos por seu caráter singular, estratégico e especializado, exigindo alto grau de conhecimento técnico, sensibilidade institucional e personalização conforme as peculiaridades da Edilidade.

2. Execução da solução (início ao encerramento do contrato)

A execução do objeto se dará por etapas técnicas interdependentes, ao longo de 10 (dez) meses, com atuação híbrida (presencial e remota), incluindo:

- Diagnóstico institucional inicial, com mapeamento dos fluxos internos e análise das normas existentes;
- Revisão das normativas vigentes e elaboração de minutas normativas complementares, se necessárias, com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU e do TCE-SP;
- Implementação assistida dos novos procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) e de licitação (pregão e concorrência);
- Capacitação contínua e prática da equipe técnica, em serviço, com material de apoio personalizado (checklists, fluxogramas, modelos e roteiros);
- Assessoria em tempo real, através da metodologia de execução assistida, com orientação jurídica sob demanda nos processos de compras e contratações;
- Assessoria metodológica completa para elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, com produção de minuta de ato normativo específico;
- Relatórios mensais de acompanhamento e entregas, como condição para pagamento e para garantir a transparência da execução contratual.

3. Encerramento e resultados esperados

Ao final do contrato, espera-se que a Câmara Municipal atinja os seguintes resultados:

- Estrutura normativa interna compatível com a nova legislação;
- Procedimentos de contratação mais seguros, eficientes e auditáveis;
- Equipe técnica capacitada e capaz de operar com autonomia nos processos;
- PCA 2027 estruturado e regulamentado conforme os padrões legais;
- Redução de riscos, retrabalhos e apontamentos dos órgãos de controle;
- Valorização do corpo técnico e consolidação da governança nas contratações públicas.



4. Justificativa jurídica e jurisprudencial

A solução se alinha às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 sobre o ciclo de vida do objeto, que exige avaliação da contratação desde o planejamento até a destinação final do objeto. Atende também à jurisprudência do TCU e do TCE-SP, que reconhecem a viabilidade e a legalidade da contratação de serviços especializados por inexigibilidade, desde que haja justificativa técnica robusta e vínculo direto com a execução prática e normativa da nova lei.

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A presente contratação exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, jurídicos e operacionais que garantam a qualidade, legalidade e efetividade da execução do objeto. A definição desses requisitos considera o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a natureza do serviço, os riscos institucionais envolvidos e os precedentes jurisprudenciais sobre contratações por inexigibilidade.

1. Requisitos Técnicos

- a) Especialização comprovada em Direito Público, com ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);
- b) Atuação prática junto a Câmaras Municipais, com histórico comprovado de execução de projetos de regulamentação, implementação de contratações públicas e assessoramento jurídico personalizado;
- c) Capacidade de produção normativa e metodológica, com elaboração de minutas de portarias, resoluções, instruções normativas e regulamentos específicos, especialmente sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), contratações diretas e modalidades licitatórias;
- d) Experiência com capacitação institucional, incluindo oficinas, treinamentos e formação prática da equipe de contratações, com metodologia personalizada para entes de pequeno porte e realidade legislativa;
- e) Produção de material técnico personalizado, incluindo checklists, fluxogramas, modelos de documentos e roteiros práticos que permanecerão como legado institucional.

2. Requisitos Jurídicos

- a) Notória especialização, nos termos do art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela singularidade do serviço, reconhecido saber na área e atuação comprovada em demandas similares, conforme exige o TCU e o TCE-SP;
- b) Compatibilidade do objeto com a inexigibilidade, considerando que se trata de serviço predominantemente intelectual, de caráter personalizado, e com necessidade de vínculo direto e contínuo com a equipe interna da Administração;
- c) Regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, com apresentação da documentação exigida no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e aptidão para firmar contrato com a Administração;
- d) Impossibilidade de substituição por atuação exclusiva da procuradoria da Edilidade, devidamente fundamentada em parecer jurídico, conforme exigido pela



jurisprudência do TCU e reforçado por decisões do TCE-SP, evitando risco de terceirização indevida de competências típicas.

3. Requisitos Operacionais

- a) Execução em regime híbrido (presencial e remoto), com garantia de atendimento contínuo e suporte técnico sob demanda via plataformas digitais seguras;
- b) Execução por etapas técnicas progressivas e interdependentes, com cronograma estruturado e entregas mensais, vinculadas à medição e pagamento;
- c) Flexibilidade metodológica, adaptada à estrutura, capacidade e limitações da Câmara Municipal;
- d) Compromisso com a capacitação e transferência de conhecimento, com foco na profissionalização da equipe e criação de autonomia institucional ao término do contrato.

4. Conformidade com jurisprudência dos Tribunais de Contas

O TCU e o TCE-SP reconhecem a legalidade da contratação direta para serviços especializados jurídicos quando:

- há comprovação de notória especialização e singularidade do objeto;
- os serviços não se confundem com atividades típicas da assessoria jurídica interna;
- a contratação contribui para a construção normativa, a gestão do conhecimento institucional e a implantação de rotinas alinhadas à nova Lei;
- há rastreabilidade documental, desde o ETP até o parecer jurídico que comprove a legalidade e a vantajosidade da contratação.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto será estruturado de forma progressiva, integrada e orientada a resultados, observando metodologia de execução assistida com capacitação em serviço, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na metodologia apresentada. A execução será organizada por etapas técnicas interdependentes, garantindo produção contínua de resultados desde o início até o encerramento contratual.

1. Metodologia e Etapas de Execução

A contratada executará os serviços por etapas técnicas interligadas, descritas no Anexo I da Proposta, a saber:

- Mapeamento institucional e auditoria interna básica, com diagnóstico normativo e organizacional atual;
- Organização da equipe interna e implementação do princípio da segregação de funções, com definição de papéis e fluxos para licitações e contratações diretas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- Padronização das requisições e identificação das demandas permanentes, para vinculação ao PCA e melhoria dos processos de contratação;
- Instituição de checklists e modelos práticos para operacionalização de processos de contratação direta e modalidades licitatórias (pregão e concorrência);
- Capacitação prática e continuada da equipe, por meio de oficinas e treinamentos, com foco nas rotinas da Edilidade;
- Assessoria e execução assistida na elaboração do PCA/2027, com base no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021;
- Revisão normativa completa, com proposta de ajustes e minutas complementares para regulamentação da nova lei no âmbito da Câmara.

As etapas podem ser executadas de forma isolada ou concomitante, conforme avaliação técnica durante a execução contratual e de acordo com as demandas da Edilidade.

2. Responsabilidades das Partes

Da contratada:

- Executar os serviços conforme os parâmetros técnicos e jurídicos descritos no Termo de Referência e na Proposta;
- Apresentar relatórios mensais de execução e entregas, como condição para pagamento;
- Disponibilizar equipe técnica qualificada, com atendimento direto da profissional responsável, Dra. Dayane Aparecida Fanti Tangerino;
- Prestar suporte técnico contínuo por e-mail, WhatsApp e via plataforma Google Meets Workspace (profissional), incluindo gravações disponíveis por até 60 dias após o encerramento do contrato.

Da contratante:

- Garantir os meios e informações necessárias à execução dos serviços;
- Designar servidor de referência para articulação técnica e operacional do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme modelo de gestão e critérios de medição descritos nos itens seguintes do Termo de Referência.

3. Recursos Necessários

- Infraestrutura mínima de apoio, como acesso a documentos internos, ambiente virtual e canais de comunicação institucionais;
- Designação de equipe interna (ou ao menos um servidor) para acompanhamento das atividades e interlocução com a contratada;
- Liberação de espaço físico e agenda para reuniões presenciais, quando necessário;
- Garantia orçamentária.

4. Resultados Esperados



- Estruturação normativa interna adequada à Lei nº 14.133/2021;
- Equipe técnica treinada e com autonomia funcional;
- Procedimentos de contratação otimizados e seguros;
- PCA/2027 elaborado e regulamentado;
- Redução de riscos jurídicos e operacionais nas contratações da Câmara.

5. Conexão com a Jurisprudência

O modelo de execução está em conformidade com o entendimento do TCU que reconhece a possibilidade de contratação direta para serviços técnicos especializados com execução por etapas e entregas mensuráveis. O TCE-SP também valida a atuação contínua e personalizada de consultorias jurídicas em órgãos legislativos municipais quando há evidência de resultados concretos, como normativas, PCA e capacitação, como demonstrado nos contratos já firmados com outras Edilidades.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O modelo de gestão do contrato adotado pela Câmara Municipal visa assegurar o alcance dos resultados pretendidos, a conformidade técnica e jurídica da execução do objeto e a rastreabilidade das atividades desempenhadas pela contratada, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, XXIII, “f”, 117 e 118.

1. Equipe de Gestão e Fiscalização

A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara, com base em portaria específica, conforme exige o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação será registrada no processo e o desempenho da fiscalização constará dos autos para eventual controle externo (TCESP).

2. Instrumentos de Gestão Contratual

Para a gestão do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos, em conformidade com o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Plano de trabalho detalhado, elaborado em até 10 dias após a assinatura do contrato, com cronograma e marcos de entrega conforme o Anexo I da proposta;
- Relatórios mensais de execução, com detalhamento das atividades realizadas, entregas feitas e orientações prestadas à equipe interna;
- Registro de reuniões e capacitações, com ata resumida, lista de presença (quando presencial) ou comprovante de acesso (quando remota);
- Controle de acesso às gravações dos treinamentos, disponíveis por 60 dias após o encerramento contratual, conforme proposta;
- Checklist de conformidade das entregas, baseado nas etapas descritas no Anexo I, para facilitar a validação mensal das atividades e o atesto dos relatórios.



3. Critérios para Medição e Avaliação

A aferição da execução se dará com base nos seguintes critérios:

- Entrega do relatório mensal com descrição das ações executadas;
- Aderência do conteúdo jurídico às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às metas do contrato (implementação de fluxos, normativas, PCA, capacitações etc.);
- Participação e envolvimento da equipe interna nos treinamentos;
- Progresso efetivo na estruturação normativa e operacional da Câmara, conforme registrado nos autos e validado pelo fiscal técnico;
- Atendimento contínuo e tempestivo às demandas jurídicas oriundas da execução contratual.
- A medição será mensal e condicionará o pagamento da parcela correspondente, nos termos da proposta aceita.

4. Jurisprudência Aplicável

O modelo proposto encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina a adoção de mecanismos efetivos de fiscalização técnica e administrativa dos contratos de consultoria por inexigibilidade. O TCE-SP reforça a obrigatoriedade de designação formal de fiscais e de comprovação da entrega dos serviços mediante relatórios mensais, inclusive nos contratos de natureza intelectual, sob pena de glosa de despesa.

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento do contrato observarão critérios objetivos e previamente definidos, alinhados à proposta da contratada, à natureza do serviço, às exigências da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

1. Forma de pagamento

Conforme proposta da contratada, o pagamento será realizado em **10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas e fixas**.

2. Condição para pagamento

O pagamento de cada parcela estará condicionado:

- **à entrega mensal de relatório técnico**, contendo a descrição detalhada das atividades executadas no mês de referência, conforme o cronograma estabelecido no plano de trabalho e as etapas descritas no Anexo I da Proposta;
- **ao atesto do relatório pelo fiscal do contrato**, que verificará a conformidade do conteúdo entregue com as metas contratuais e que validará os aspectos formais do cumprimento contratual (prazos, documentos, frequência, etc.).

Somente após o atesto, será emitida a autorização para pagamento.

3. Indicadores de medição da execução

A medição da execução contratual será realizada mensalmente, com base em indicadores objetivos e verificáveis, vinculados às entregas e aos resultados esperados do contrato. A aferição será formalizada por meio de **relatório mensal** de atividades apresentado pela contratada e validado pelo fiscal do contrato.



3.1 Indicadores de Entrega Técnica

I – Relatórios mensais apresentados e aprovados

Critério: entrega tempestiva de relatório detalhado contendo atividades executadas, processos acompanhados e orientações prestadas.

Meta: 100% dos relatórios entregues dentro do prazo contratual.

II – Instrumentos normativos revisados ou elaborados

Critério: número de minutas, fluxogramas, checklists ou regulamentos apresentados no período.

Meta: cumprimento do cronograma pactuado na fase de estruturação normativa.

III – Modelos e instrumentos operacionais disponibilizados

Critério: entrega de modelos padronizados de documentos aplicáveis às fases interna e externa das contratações.

Meta: disponibilização conforme plano de trabalho aprovado.

3.2 Indicadores de Execução Assistida

IV – Processos acompanhados tecnicamente

Critério: quantidade de processos de contratação direta ou licitatória que receberam orientação técnica durante o período.

Meta: atendimento integral às demandas encaminhadas pela Administração.

V – Suporte técnico sob demanda

Critério: registro de atendimentos realizados por meio remoto ou presencial.

Meta: atendimento contínuo durante a vigência contratual, sem interrupções injustificadas.

3.3 Indicadores de Capacitação e Transferência de Conhecimento

VI – Capacitações realizadas em serviço

Critério: registro das orientações técnicas prestadas durante a execução de processos reais.

Meta: capacitação contínua e progressiva da equipe técnica envolvida.

3.4 Indicador de Planejamento Institucional

VIII – Estruturação do PCA 2027

Critério: consolidação metodológica do Plano de Contratações Anual, com padronização de demandas e organização do planejamento.

Meta: entrega da estrutura do PCA dentro do prazo definido no cronograma contratual.

3.5 Critério de Aceitação e Pagamento

O pagamento mensal ficará condicionado a:



apresentação do relatório de atividades;

validação formal pelo gestor do contrato;

verificação do cumprimento das metas pactuadas para o período.

A ausência injustificada de entrega ou o descumprimento reiterado das obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas no contrato.

4. Pagamento vinculado ao resultado

Ainda que o contrato seja de natureza contínua e intelectual, a estruturação por etapas e entregas mensais permite a adoção do modelo de pagamento **por aferição de resultado parcial**, conforme recomenda o TCU e a Lei nº 14.133/2021.

Cada pagamento mensal corresponderá à **entrega de parte mensurável do objeto**, mesmo que se trate de uma etapa parcial ou de avanço em múltiplas etapas simultaneamente, desde que devidamente atestado pela fiscalização.

5. Vedações expressas

Não será admitido:

- Pagamento antecipado sem contragarantia, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;
- Pagamento em desacordo com o cronograma validado ou sem comprovação documental da entrega dos serviços;
- Pagamento condicionado à mera “disponibilidade” da contratada sem produção concreta.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de seleção

A contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”**, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com a exigência de **notória especialização** do fornecedor, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa da contratação.

Conforme o disposto no art. 72 da mesma Lei, foram instruídos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa de preço com base em contratações semelhantes;
- Parecer jurídico;
- Declaração de inexigibilidade e autorização da autoridade competente.

2. Critérios de escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor **Dayane Fanti Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 46.721.550/0001-09, se justifica com base em critérios técnicos objetivos, respaldados em jurisprudência do TCU e do TCE-SP:

a) Notória especialização demonstrada por:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- Experiência técnica comprovada na assessoria a Câmaras Municipais, com escopos idênticos ou similares ao objeto contratado, conforme registros no **PNCP** e despesas divulgadas pelo **TCE-SP**;
- Atuação direta da profissional responsável (OAB/SP nº 306.601), com ampla produção normativa, técnica e prática junto a entes legislativos;
- Propostas personalizadas, com abordagem metodológica ajustada à realidade de Câmaras de pequeno porte, conforme detalhado nos anexos da proposta.

b) Singularidade do objeto:

- O objeto exige soluções jurídicas personalizadas, com produção de instrumentos normativos, minutas, fluxogramas, checklists e assessoria prática contínua à equipe interna — serviços que não podem ser padronizados ou executados por qualquer escritório genérico;
- A solução envolve transferência de conhecimento estratégico e capacitação prática integrada, o que exige vínculo direto e acompanhamento continuado por profissional de reconhecida especialização.

c) Inviabilidade de competição:

- A inviabilidade está documentalmente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e corroborada pela jurisprudência do TCU, que reconhece a inexigibilidade em hipóteses de serviço especializado com atuação técnica singular, quando o objeto exige personalização e vínculo de confiança técnica-institucional;
- O **TCE-SP** já admitiu contratações similares de mesma empresa para serviços semelhantes, sem glosa ou impugnação, o que reforça a adequação da escolha;
- A utilização de **metodologia própria e exclusiva (metodologia de execução assistida)** adotada pela contratada consiste em modelo próprio de prestação dos serviços, baseado na atuação continuada, integrada e personalizada junto à equipe interna da Administração, com acompanhamento direto dos processos reais de compras e contratações, revisão normativa contextualizada à realidade institucional da Câmara Municipal e transferência progressiva de método e conhecimento, voltada à formação de autonomia administrativa, não se limitando a treinamentos genéricos ou orientações abstratas, mas pressupõe a construção conjunta de rotinas, fluxos decisórios e documentos administrativos moldados às especificidades organizacionais, operacionais e estruturais do órgão contratante, configurando solução técnica singular.
- A eficácia do serviço está diretamente vinculada ao modo de execução, à experiência prática acumulada e à forma de interação técnico-institucional estabelecida, não sendo passível de padronização ou de comparação objetiva entre potenciais prestadores, circunstância que inviabiliza a competição nos moldes tradicionais de mercado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão sobre a escolha

Fica plenamente justificada a escolha da empresa contratada para a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientações firmadas pelos órgãos de controle diante do atendimento cumulativo aos seguintes requisitos:

- Notória especialização da contratada;
- Singularidade e especificidade técnica do objeto;



- Existência de justificativa documental robusta e preço compatível com o mercado;
- Ausência de viabilidade de competição.

I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

1. Valor Estimado Global: a estimativa do valor da contratação corresponde ao montante global de R\$ 82.611,80 (oitenta e dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos), correspondente a 10 (dez) parcelas mensais. O valor unitário mensal estimado é de R\$ 8.261,18, conforme proposta apresentada nos autos.

2. Parâmetros utilizados para obtenção do preço: considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, e em conformidade com o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa foi fundamentada mediante comprovação de compatibilidade com preços praticados em contratações semelhantes de mesma natureza. Foram utilizados como parâmetros:

- I – Contratos similares firmados com outras Câmaras Municipais paulistas;
- II – Análise comparativa de valores mensais praticados para serviços técnicos especializados com escopo equivalente;
- III – Relatório técnico de análise de compatibilidade de preços

3. Documentos de suporte e memória de cálculo

a) Justificativa de preço detalhada – Documento classificado no processo (Anexo “Justificativa de Preço”)

A contratada apresentou justificativa fundamentada com:

- Quadro comparativo de contratações realizadas com **órgãos públicos similares**, em especial Câmaras Municipais;
- Cálculo da **média mensal de contratações similares** no valor de **R\$ 7.897,24 (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, com base em contratações realizadas em 2025.
- Resultado final da estimativa dentro da **média de mercado**, com comprovação de compatibilidade com os preços praticados pela própria contratada para objetos de mesma natureza.

b) Memória de cálculo da média de mercado

A memória de cálculo foi estruturada da seguinte forma:

1. Levantamento de 4 (quatro) contratos similares firmados com Câmaras Municipais;
2. Identificação dos respectivos valores mensais praticados;
3. Soma dos valores mensais encontrados;
4. Divisão pelo número de contratações analisadas;
5. Apuração da média mensal de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Conforme demonstrado na justificativa de valor, a média apurada foi de R\$ 7.897,24 (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O valor proposto para a Câmara Municipal de Pirassununga (R\$ 8.261,18) encontra-se dentro da variação praticada no mercado, considerando:

- Porte orçamentário do Município;
- Complexidade técnica do escopo;
- Execução continuada e integrada;
- Atendimento personalizado com suporte direto da profissional de notória especialização.

4. Documentos classificados

Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, os documentos utilizados para a formação do preço foram **anexados e classificados** no processo administrativo.

5. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência

A estimativa está **em conformidade com o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicável às contratações diretas, e atende à orientação do TCU, que exige que a Administração **documente e justifique de forma objetiva o preço estimado**, ainda que não seja possível seguir a metodologia comparativa tradicional.

O TCE-SP também admite, em contratações diretas por inexigibilidade, o uso de **contratos anteriores da própria contratada** como base de comparação, desde que haja compatibilidade de objeto e justificativa técnica da variação de valores – o que está devidamente atendido neste caso.

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento do exercício de 2026 da Câmara Municipal de Pirassununga/SP, contém previsão de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da execução contratual no valor global de **R\$ 82.611,80**, conforme proposta aprovada.

1. Fonte e natureza da despesa

A despesa será alocada em dotação específica da Câmara Municipal, vinculada ao orçamento do Poder Legislativo Municipal:

- **Órgão:** 01 – Câmara Municipal
- **Unidade Orçamentária:** 01.01.00 – Câmara Municipal de Pirassununga
- **Função:** 01 – Legislativa
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 1044 – Legislativo Municipal
- **Ação Orçamentária:** 2160 – Manutenção dos Serviços Administrativos
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

2. Documento comprobatório exigido

A certidão de disponibilidade orçamentária é **obrigatória** para a instrução da contratação direta, conforme art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o TCU orienta que o gestor deve comprovar, **antes da assinatura do contrato**, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

existência de saldo orçamentário específico e adequado à natureza do objeto contratado, sob pena de responsabilidade por execução orçamentária irregular. A certidão de **disponibilidade e adequação orçamentária** a ser juntada ao processo de contratação direta deverá conter:

- A citação da **dotação orçamentária completa**, com todos os elementos acima;
- A **indicação expressa de que há saldo suficiente** para cobrir a despesa no valor de R\$ R\$ 82.611,80;
- A **data de emissão**;
- A **assinatura do responsável pela contabilidade ou setor financeiro** da Câmara;
- Referência expressa à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Pirassununga, 05 de março de 2026.

Elton de Souza Otto
Diretor Administrativo Financeiro